

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos Processos nº 59050.002192/2009-92 e nº 59050.000568/2009-24, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 301, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Taió, zona rural, Localidades de: Laranjeiras, Espigão, Passo Manso, Corisco, Gramado e Pintado, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, por mais noventa dias, contados a partir de 02 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.990, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

REVOGADO

Dispõe sobre as peculiaridades do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, e na Portaria MP nº 41, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer as peculiaridades do Departamento de Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos, observado o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º Consideram-se peculiares ao Departamento de Polícia Federal as seguintes atividades:

I - operações policiais, no país e no exterior, bem como a prevenção e a repressão dos crimes de sua competência e de outras infrações determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça, na forma da legislação aplicável;

II - operações de inteligência e contra-inteligência policial, no país e no exterior;

III - instalação e manutenção de bases operacionais policiais de caráter temporário;

IV - manutenção do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA;

V - apoio e segurança pessoal de:

a) Chefes de Missão ou Delegação Diplomática Permanente de Estados ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita no Brasil;

b) Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e demais representantes dos Poderes da União, quando determinado pelo Ministro de Estado da Justiça;

VI - instalação e manutenção de adidências policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior;

VII - proteção ao depoente especial, nos termos do Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000;

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das:

a) adidências policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como dos oficiais de ligação devidamente nomeados;

b) operações de inteligência e contra-inteligência policial, no país e no exterior; e

IX - prestação de serviço técnico-especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

Art. 3º As despesas relativas às atividades no exterior deverão ser precedidas de autorização legal ou existência de acordo com o respectivo Estado ou organismo internacional.

Art. 4º As despesas relativas à instalação e manutenção de bases operacionais policiais de caráter temporário e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes serão permitidas apenas em caráter excepcional, quando não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso I, dos incisos III a VI e da alínea "a" do inciso VIII do art. 2º; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II e VII e da alínea "b" do inciso VIII do art. 2º.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso IX do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Badin

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.006996/2009-86

Requerentes: Controlsat Informática e Serviços Ltda., Omnilink Tecnologia S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.007022/2009-10

Requerentes: Incasa S.A, Retorte GmbH

Advogado(s): Andre Gutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.007038/2009-22

Requerentes: Fanuc Ltd, General Electric Company

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.007066/2009-40

Requerentes: BR Educacional Fundo de Investimento em Participações, HSM Group Inc

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.007075/2009-31

Requerentes: AMCOR Limited, Rio Tinto Plc

Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Mauro Grinberg, José Augusto Caleiro Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007079/2009-19

Requerentes: Eaton Industries Manufacturing G.m.b.H, Micro Innovation Holding

Advogado(s): Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR BADIN

Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA

ZIEBARTH

Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.738, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008338/2009-08-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.974/0006-78, tendo como sócios BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES e BGS AGENCIAMENTO DE CARGA E DESPACHO ADUANEIRO LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.801, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.045943/2009-71-SR/DPF/RJ; resolve: Conceder autorização à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.772.051/0002-00, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.808, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.006184/2009-85-SR/DPF/AC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.024.076/0002-26, tendo como sócios: OSWALDO MORALES, LÍRIO GOEDERT E ADAIL GONÇALVES DA COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ACRE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.814, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08712.005616/2009-07-DPF/GPB/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVIOÁVEL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.048.628/0001-18, tendo como sócios ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI, IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO E JUAREZ LUIZ LARINI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.817, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.004646/2009-67-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.542.486/0001-88, tendo como sócios PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE E SERGIO LEONARDO SCHWARTZMANN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.821, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.014083/2009-23-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0024-95, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 2.000 (DUAS MIL) MUNIÇÕES CALIBRE 38;
- 1.200 (MIL E DUZENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.826, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.004675/2009-32-DPF/MBA/PA; resolve: